



Governo do Estado de São Paulo
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
Expediente do Gabinete

PORTARIA NORMATIVA Nº 453/2024

A PRESIDENTE da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, no uso de sua competência e

Considerando as previsões legais que garantem a atenção em saúde, inclusive no contexto da socioeducação, conforme Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Regime de Internação e Internação Provisória - PNAISARI;

Considerando as urgências do contexto social atual relacionadas à saúde mental, agravadas pela circunstância de privação de liberdade, bem como a insuficiência da rede de saúde para o acolhimento de todas as demandas afins;

Considerando os princípios da Atenção em Saúde Mental e da incompletude institucional;

Considerando, por fim, o alcance e reconhecimento da prática do Programa de Psicoterapia na Fundação CASA,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica redefinido o Programa de Psicoterapia, instituído no âmbito da Fundação CASA pela Portaria Normativa nº 446/2024, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 08/02/2024.

Artigo 2º - O Programa atenderá adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de internação, internação sanção e programa de internação provisória (art. 108, 122 e 122, III do ECA), conforme a seguinte organização, por Núcleos:

I - Núcleo Psicoterapia - Presencial (Disponível nas Internações - Art. 122 - ECA);

II - Núcleo Psicoterapia - *Online* (Disponível nas Internações - Art. 122 - ECA);

III - Núcleo Consultas Terapêuticas - (Disponível nas Internações Provisórias e Sanção - Art. 108 e 122 III - ECA).

Artigo 3º - O Programa de Psicoterapia é uma diretiva de atendimento da Assessoria Especial de Política Socioeducativa - AEPS e está vinculado à Gerência Psicossocial - GPSI/Superintendência de Saúde - SUPSAU, à qual compete a elaboração das diretrizes para organização, padronização, sistematização do atendimento e acompanhamento da execução do programa.

Parágrafo único - Cabe à Gerência Psicossocial o acompanhamento dos dados estatísticos relacionados ao atendimento do Programa, por meio do levantamento e controle de atendimentos.

Artigo 4º - A disponibilização de vagas aos Centros de Atendimento para os núcleos de Psicoterapia Breve, presencial ou *online*, levará em consideração a demanda e capacidade estabelecida em Portaria, buscando contemplar a representação de 20% a 30% dos internos, podendo haver adequação, conforme taxa de ocupação dos Centros de Atendimento.

Parágrafo único - A distribuição de vagas é flexível, atendendo à necessidade de adequação ao perfil dos Centros, com prioridade aos Centros que atendem adolescentes com múltiplas passagens e/ou população feminina.

Artigo 5º - O número de profissionais necessários para atuação no Programa dependerá da avaliação de conjuntura pela AEPS - SUPSAU (Gerência Psicossocial) e Diretoria de Gestão e Articulação Regional - DGAR, sendo passível de alterações, redução ou ampliação, levando em consideração a prioridade da demanda.

Artigo 6º - A atuação do psicólogo junto ao Programa de Psicoterapia em seus núcleos é pautada em modalidades de intervenção por meio de métodos e técnicas próprios da Psicologia, em conformidade à descrição de cargo prevista pela Divisão de Recursos Humanos - DRH.

Artigo 7º - O psicólogo que atua junto ao Programa compõe o quadro geral de psicólogos da Fundação CASA, organizado por Divisão Regional (Unidade de Atenção Integral à Saúde do Adolescente - UAISA). O desligamento do profissional do Programa pode se dar por iniciativa do profissional, Gerência Psicossocial/Superintendência de Saúde ou da respectiva Divisão Regional, mediante tratativas prévias entre os envolvidos (GPSI/SUPSAU e Divisão Regional, se for o caso), levando-se em conta os requisitos de entrada, permanência no Programa e em conformidade ao artigo 5º. A indicação da nova lotação se dará por meio da Divisão Regional.

Artigo 8º - Cabe ao Psicólogo do Programa:

I - Realizar atendimento psicológico nas modalidades da Psicoterapia Breve presencial, *online* ou em consultas terapêuticas, com agenda pré-estabelecida, a partir da avaliação deste profissional;

II - Utilizar instrumentos específicos, reconhecidos e validados pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP, conforme necessidade identificada pelo psicólogo;

III - Quando solicitado pelo juiz, o psicólogo do Programa de Psicoterapia deverá elaborar documentos, seguindo as diretrizes e normativas estabelecidas pelo Conselho de Classe e Fundação CASA;

IV - Quando convocado pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria, o psicólogo do Programa de Psicoterapia participará de audiências ou oitivas, mantendo posicionamento ético-técnico frente às demandas apresentadas e observando as normativas estabelecidas pelo Conselho de Classe, considerando a melhor condução do processo socioeducativo;

V - Sempre que o profissional compreender a necessidade, deverá participar e/ou promover reuniões com a equipe multiprofissional dos Centros de Atendimento e UAISA, bem como outras instituições que façam parte do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, contribuindo para compreensão e

encaminhamentos do caso. Os contatos com outras instituições serão acordados com a Equipe do Centro de Atendimento;

VI - Manter-se atualizado em sua área de atuação, por meio de participação em capacitações e atualizações profissionais propostas pela Fundação CASA e outras Instituições.

Artigo 9º - O Registro Documental deverá ser mantido atualizado e preservado seu sigilo, conforme Resoluções do Conselho de Classe.

Artigo 10 - O Registro documental dos atendimentos prestados no Programa deverá seguir as orientações do Conselho de Classe e da Fundação CASA.

Artigo 11 - Encaminhar mensalmente dados estatísticos, que se configuram como banco de dados, que representem o fluxo de adolescentes encaminhados, atendidos no Programa e outros, conforme solicitados pela Gerência Psicossocial.

Do Ingresso de psicólogos para o Programa de Psicoterapia

Artigo 12 - Os psicólogos interessados em atuar no programa deverão encaminhar currículo atualizado, a qualquer tempo, com ênfase nas atividades relacionadas ao desenvolvimento profissional dos últimos 5 (cinco) anos, para o e-mail do programa: programapsicoterapia@fundacaocasa.sp.gov.br.

Artigo 13 - Os requisitos a serem analisados, são:

§ 1º - Conhecer ou ter disponibilidade para compreender aspectos técnicos e teóricos da Psicoterapia Breve e Consultas Terapêuticas.

§ 2º - Disponibilidade e habilidade para o diálogo, com reconhecimento da importância de participar e/ou promover discussões institucionais com a Equipe de Referência, rede e Sistema de Justiça, face ao acompanhamento do adolescente e necessidades identificadas.

§ 3º - Preferencialmente, ter no mínimo 3 (três) anos de experiência como psicólogo na Fundação CASA, no atendimento direto ao adolescente.

§ 4º - Assiduidade nos últimos 2 (dois) anos.

§ 5º - Habilidade de escuta, raciocínio e intervenção clínica.

§ 6º - Disponibilidade e flexibilidade de horário.

§ 7º - Flexibilidade para deslocamento pelos Centros de Atendimento da Divisão Regional.

Requisitos de Permanência

Artigo 14 - A permanência do psicólogo no Programa de Psicoterapia estará atrelada à observância dos requisitos descritos neste artigo e seus parágrafos, além do descrito no artigo 5º desta Portaria, pela AEPS - SUPSAU (Gerência Psicossocial).

§ 1º - Comprometimento técnico e ético com os adolescentes em relação à condução dos casos, discussões de caso e produção de documentos.

§ 2º - Observância dos procedimentos estabelecidos no Programa e identificação profissional com a proposta técnica do núcleo no qual irá atuar.

§ 3º - Atualização teórica e técnica de cunho científico, com o objetivo de aprimorar recursos utilizados no atendimento ao adolescente.

§ 4º - Assiduidade ao trabalho que garanta a efetividade dos serviços prestados.

§ 5º - Participação e contribuição nas reuniões de discussões de casos, promovidas pela Equipe da Gerência Psicossocial.

§ 6º - Intervenções clínicas e elaboração de documentos pautados nas diretrizes do Conselho de Classe e Programa de Psicoterapia.

§ 7º - Responsabilidade e pontualidade com os registros de atendimento, com a produção e encaminhamento dos dados referentes aos atendimentos à Gerência Psicossocial.

§ 8º - Casos omissos deverão ser encaminhados à Gerência Psicossocial, para posterior deliberação.

Da jornada de trabalho, dos atendimentos, lotação dos profissionais e espaços físicos

Artigo 15 - Os psicólogos que compõem o Programa terão carga horária conforme estabelecido institucionalmente pelas Portarias Normativas vigentes, lotados e subordinados administrativamente às direções das UAISAs e suas respectivas Divisões Regionais, enquanto que, tecnicamente, respondem à Gerência Psicossocial/ Superintendência de Saúde.

Artigo 16 - O psicólogo que compõe o núcleo de Psicoterapia Breve realizará atendimentos semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos. O número de adolescentes atendidos poderá variar entre 14 (catorze) e 16 (dezesseis) adolescentes, tendo em vista a identificação de demandas que possam justificar maior número de atendimentos para o mesmo adolescente.

Artigo 17 - O psicólogo que compõe o núcleo de Consultas Terapêuticas atenderá de 3 (três) a 4 (quatro) adolescentes em sua agenda diária. O atendimento terá duração de até 50 (cinquenta) minutos e será realizado em conformidade aos encaminhamentos previamente enviados, preferencialmente dentro de 24 (vinte e quatro) horas. Para cada adolescente atendido, poderá haver de 1 (uma) a 3 (três) consultas, tendo sua periodicidade definida de acordo com a demanda de cada caso.

Artigo 18 - O local destinado ao atendimento psicológico deve ser espaço reservado, que garanta o sigilo, a manutenção do “setting” terapêutico e que ofereça condições adequadas de ventilação, iluminação e de mobiliário.

Artigo 19 - Ficará a cargo da Chefia Técnica da Regional e Direção da UAISA disponibilizar:

§ 1º - Local adequado para o atendimento ao adolescente (presencial e *online*) e discussões de caso, conforme artigo 18.

§ 2º - Espaço físico que comporte a equipe e/ou profissional do Programa com mobiliário, telefone e arquivos para guarda de registros documentais, que garanta o acesso restrito aos profissionais do Programa e da Gerência Psicossocial.

§ 3º - Equipamentos de informática (computadores, câmeras e fones de ouvido) para realização das atividades, atendimento e reuniões *online*, garantidas as condições éticas e tecnológicas para segurança das informações.

Dos procedimentos do Núcleo de Psicoterapia Breve

Artigo 20 - O encaminhamento para triagem deve considerar os seguintes critérios:

I - Sinais e sintomas expressivos que indicam sofrimento psíquico do adolescente;

II - Prejuízos na saúde mental, como oscilação de humor, depressão, ansiedade, alterações do sono e ou alimentação, autolesão, ideação suicida, apatia, irritabilidade, entre outros;

III - Vulnerabilidade psíquica, ou seja, menor repertório de recursos de enfrentamento ao sofrimento;

IV - Ciência e motivação do adolescente para psicoterapia;

V - Capacidade intelectual de abstração e elaboração.

Artigo 21 - Em caso de determinação judicial, após avaliação do psicólogo do Centro de Atendimento quanto à pertinência do encaminhamento para a psicoterapia, a partir da imprescindível disponibilidade do adolescente para o referido tratamento, o encaminhamento do caso ao psicólogo do Programa deve conter o contexto que originou tal determinação, cópia dos documentos afins (avaliação psiquiátrica, avaliação do Rorschach, da Equipe Técnica do Juízo, sentença judicial) e outros identificados como pertinentes, anexos à guia de encaminhamento.

Artigo 22 - O encaminhamento deverá ser precedido da sensibilização do adolescente, realizada pela Equipe de Referência.

Parágrafo único - Faz-se necessário esclarecer ao adolescente que o encaminhamento não significa inserção, estando sujeito à fila de espera e ao processo de triagem.

Artigo 23 - O encaminhamento do adolescente deverá ser realizado com o uso de instrumental próprio, Guia de Encaminhamento (AIO-31075 disponível no e-CASA), para o e-mail do Programa de Psicoterapia da UAISA da Divisão Regional correspondente, com cópia para o e-mail do Programa: programapsicoterapia@fundacaocasa.sp.gov.br.

Artigo 24 - A decisão pelo encaminhamento do adolescente para atendimento psicoterápico individual deverá ser pautada na discussão entre os membros da Equipe de Referência, sendo que a Guia deverá ser preenchida de forma integral, preferencialmente pelo psicólogo que acompanha o adolescente na medida socioeducativa.

§ 1º - Na ausência desse profissional, a guia poderá ser preenchida pelo assistente social ou outro profissional de referência do adolescente.

§ 2º - A guia deverá estar assinada pelo profissional que realizou o encaminhamento e pelo encarregado técnico.

Artigo 25 - Após definição do psicólogo que realiza o processo psicoterapêutico, o Centro deverá encaminhar o Termo de Consentimento para Psicoterapia (AIO-31098) para o e-mail do Programa de psicoterapia da UAISA em nome do profissional, assinada pelo responsável legal do adolescente (Diretor do Centro).

Artigo 26 - Em caso de transferência do adolescente em processo de psicoterapia, a decisão deverá ser informada ao profissional do Programa, para que possa realizar os procedimentos de passagem do caso ao profissional que absorverá a demanda. No caso de não haver vaga imediata, o adolescente que já estava em psicoterapia e teve o processo interrompido devido à transferência, deverá ser avaliado com prioridade.

§ 1º - Caso o adolescente seja transferido para local onde não haja o atendimento pelo Programa, o caso deverá ser encaminhado à Rede de Atenção Psicossocial.

§ 2º - Todos os procedimentos a fim de favorecer o desligamento do adolescente, assim como os encaminhamentos necessários para a transferência do caso, deverão ser adotados pelos profissionais envolvidos, inclusive pelo psicólogo do Programa, utilizando-se dos recursos disponíveis, considerando as Tecnologias de Informação e Comunicação - TICs.

Dos procedimentos do Núcleo de Consultas Terapêuticas

Artigo 27 - O encaminhamento poderá ser indicado por profissional da Equipe de Referência que acompanha o adolescente, devendo o psicólogo avaliar os critérios de inserção.

§ 1º - Critérios para inserção em Consultas terapêuticas devem considerar:

I - Sofrimento psíquico do adolescente (sinais e sintomas expressivos que indiquem prejuízos na saúde mental em caráter pontual, mas que não justifique atendimento em recurso externo de caráter emergencial);

II - Vulnerabilidade psíquica, ou seja, menor repertório de recursos de enfrentamento para lidar com sofrimento no momento de crise.

§ 2º - O psicólogo do Centro de Atendimento deverá avaliar a pertinência do encaminhamento para a consulta terapêutica e as condições do adolescente para o atendimento, tendo em vista a especificidade presencial/*online*.

§ 3º - O encaminhamento deverá ser enviado para o e-mail do Programa de Psicoterapia - Núcleo Consultas Terapêuticas da Divisão Regional correspondente, com cópia para o e-mail programapsicoterapia@fundacaocasa.sp.gov.br, constando a Guia para Consultas Terapêuticas (AIO-31100), disponível no e-CASA, que contempla simultaneamente dados do encaminhamento e Termo de Consentimento. O formulário deve ser preenchido pelo psicólogo que acompanha o adolescente.

§ 4º - É imprescindível ciência e motivação do adolescente em Termo de Consentimento e assinatura do responsável legal - Diretor do Centro de atendimento ou, em sua ausência, Encarregado Técnico.

Dos registros

Artigo 28 - Todos os documentos produzidos devem ser devidamente assinados, datados, rubricados, constando o número do registro em conselho (CRP), bem como o número de registro do empregado (RE).

§ 1º - Os instrumentais utilizados deverão ser próprios do Programa, os quais estão disponíveis no sistema e-CASA.

§ 2º - Na ausência de instrumental específico, o documento deve obedecer às orientações éticas e técnicas vigentes pelo Conselho de Classe e estabelecido pela Fundação CASA.

Artigo 29 - A guarda dos Registros Documentais respeitará a legislação vigente, resoluções do Conselho de Classe e normativas da Fundação CASA.

Parágrafo único - Compreende-se como Registro Documental todos os documentos que serão mantidos em arquivo/guarda, composto por instrumentais, registros de atendimento, anamnese, resultados de testes, avaliações psicológicas e demais documentos produzidos no atendimento do Programa.

Artigo 30 - O Registro Documental é de acesso restrito do psicólogo, devendo estar à disposição do Conselho de Classe e gestores do Programa.

Artigo 31 - São documentos obrigatórios a constar no Registro Documental, acerca dos atendimentos presenciais e *online* nos núcleos de Psicoterapia:

- I - Declaração - Programa de Psicoterapia: Inserção (AIO-31070);
- II - Declaração - Programa de Psicoterapia: Não Inserção (AIO-31071);
- III - Declaração - Programa de Psicoterapia: Interrupção (AIO-31072);
- IV - Declaração - Programa de Psicoterapia: Conclusão (AIO-31089);
- V - Atendimento Psicoterápico de Adolescentes (AIO-31073);
- VI - Guia de Encaminhamento a Psicoterapia (AIO-31075);
- VII - Termo de Consentimento para Psicoterapia (AIO-31098);
- VIII - Registro dos Atendimentos (AIO-34001);
- IX - Anamnese;
- X - Resultados de Testes Psicológicos;
- XI - Cópia de Avaliações Médicas/Psiquiátricas, se houver;
- XII - Resultado dos Testes Psicológicos, quando aplicados;
- XIII - Cópias das comunicações internas produzidas.

Artigo 32 - São documentos obrigatórios a constar no Registro Documental, acerca dos atendimentos presenciais e *online* do núcleo de Consultas Terapêuticas:

- I - Guia para Consultas Terapêuticas (AIO-31100);
- II - Registros dos Atendimentos (AIO-34001);
- III - Cópias de Avaliações Médicas/Psiquiátricas, se houver;
- IV - Cópias das comunicações internas produzidas, inclusive mensagens eletrônicas.

Do acompanhamento e Avaliação do Programa

Artigo 33 - O ingressante ao Programa receberá todas as orientações necessárias para a atuação, que será realizada pela equipe da Gerência Psicossocial, antes do início dos atendimentos.

Artigo 34 - A Gerência Psicossocial acompanhará o trabalho desenvolvido, por meio de reuniões técnicas institucionais, semanalmente, junto aos profissionais que atuam no Programa,

momento destinado a estudos e discussões de casos, construção e alinhamento de procedimentos, demandas específicas, informes gerais, institucionais, palestras, aulas virtuais e outras, bem como análise dos dados estatísticos enviados mensalmente pelos profissionais do Programa ou sempre que necessário.

Artigo 35 - O descumprimento das determinações contidas nesta Portaria implicará na responsabilização de quem a ele houver dado causa, nos termos da legislação vigente.

Artigo 36 - Caberá aos Gestores da Superintendência de Saúde e Chefes de Seção das Regionais/Direções das UAISAs, o acompanhamento e a garantia quanto ao cumprimento das regras desta Portaria.

Considerações finais

Artigo 37 - A implantação de qualquer modalidade de atenção estabelecida nesta Portaria deverá ser precedida da construção de Plano de Trabalho, que será enviado pela Divisão Regional à Gerência Psicossocial, para análise e alinhamento conjuntos. Apenas após a aprovação expressa da Gerência Psicossocial será iniciado o processo de implantação.

Artigo 38 - Os casos omissos deverão ser encaminhados para análise da Gerência Psicossocial, via Divisão Regional/UAISA.

Artigo 39 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria Normativa nº 446/2024.

Dê-se ciência.

Publique-se.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Ana Claudia Carletto

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Carletto, Presidente**, em 09/05/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027495134** e o código CRC **3F70B477**.